



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

fls. 02 Jm

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>406</i> <i>2017</i>	<i>30</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Jm</i>

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2017

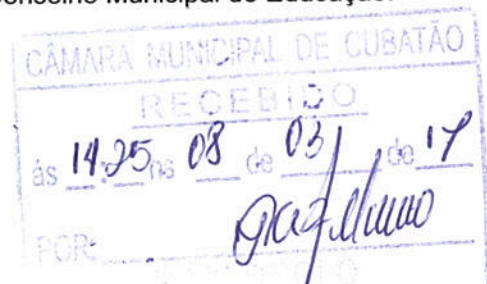
INSTITUI O PROGRAMA DE
PARCERIA "ADOTE UMA
ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal Adote uma escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal.

§ 1º A participação das pessoas jurídicas no programa será feita sob forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, livros novos para as bibliotecas e alunos, mobiliário escolar, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, projetos devidamente aprovados ou ainda, outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.

§ 2º Nos casos de reforma, ampliação de prédios, muros e outras edificações, é obrigatória consulta ao Poder Público Municipal, por meio da secretaria municipal competente, para fins de autorização, fiscalização e licenciamento da obra. Deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelas direções das escolas, com aval da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º No caso de projetos educacionais, devem ser apresentados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Política Administrativa"

fls. 03 Smz

§ 4º Estão excluídas da presente Lei as pessoas jurídicas cujo objeto da empresa se tratar de bebidas alcoólicas, fumo, armamentos e similares.

§ 5º Estarão aptas a participar do programa as pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Artigo 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o Poder Público Municipal e a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O termo de cooperação deverá ter um modelo padrão para todas as parcerias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, logo após sua assinatura.

§ 2º Os termos de cooperação pactuados deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º O termo de cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 4º Constatado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de aviso prévio. A empresa receberá um ofício notificando a rescisão.

§ 5º O termo de cooperação somente poderá ser assinado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a direção da Unidade Escolar e a pessoa jurídica participante do programa.

Artigo 3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas participantes do referido programa poderão explorar a publicidade nos materiais e equipamentos doados, bem como fica liberado a instalação de um (1) painel ou adesivo no pátio ou quadra, em local visível ao público.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Política Administrativa"

fls. 04 Ine

§ 2º As dimensões, estampas e locais onde poderão ser instalados os painéis referidos no caput desse artigo, deverão ser previamente definidos, levando em consideração o espaço físico do local, visibilidade e tráfego de pessoas.

§ 3º Fica proibido a pintura de estampas ou logomarcas nas paredes da Unidade Escolar.

§ 4º Não poderão ser veiculados, em nenhuma hipótese, propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 5º Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares

§ 6º Fica proibida qualquer tipo de publicidade que estimule venda e uso de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra os bons costumes.

§ 7º Fica autorizada a distribuição de informe publicitário para os alunos, professores e funcionários da escola, desde que produzido pela empresa, exclusivamente no horário de término do período escolar.

§ 8º Ficam proibidos a distribuição de brindes que produzam ruídos e outros barulhos que possam incomodar ou atrapalhar o bom andamento das aulas.

§ 9º A Unidade Escolar cooperada deverá dar publicidade dos termos de cooperação para a Associação de Pais e Mestres, bem como divulgar nos "murais de recados" e demais veículos de comunicação com os pais de alunos e comunidade.

Artigo 5º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º A direção da Unidade Escolar deverá identificar, acompanhar e apresentar os resultados resultantes da parceria, ao final de cada ano. O relatório será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

fls. 058m -

Artigo 7º Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

Artigo 8º Anualmente, a Câmara Municipal de Cubatão, poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do Programa e conferir o reconhecimento público.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 7 de março de 2017

Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

ps. ac. Jm

JUSTIFICATIVA

Este projeto não trata de caridade, e sim de responsabilidade e compromisso social com a população de Cubatão e, principalmente, para as novas gerações. Trata-se da construção conjunta de ações de cidadania e participação da sociedade.

O Programa Adote uma Escola tem como objetivo incentivar as empresas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a melhoria para a qualidade do ensino na rede municipal, além de proporcionar resultados de imagem e mídia para as iniciativas que demonstrem um futuro com mais qualidade.

"A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (CFB/88 art. 205)

A educação representa um dos principais instrumentos de efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988.

Sabemos que a estrutura do ensino público no Brasil não atende as finalidades constitucionais, que na maioria das vezes, são esquecidas, burladas ou desconhecidas, seja pela falta de investimentos ou pelo descaso.

Mudar esse quadro deveria ser objeto das preocupações de todos os governantes e, principalmente, da população que usufrui do serviço direta ou indiretamente.

Os efeitos da educação como setor prioritário, necessita do máximo esforço do Poder Público para fornecer recursos suficientes para o seu desenvolvimento. Para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Política Administrativa"


fls 07/Imo -

Em Cubatão, diversas indústrias já possuem projetos e atuam de forma espontânea em relação à comunidade. Na maioria das vezes, o Poder Público não tem conhecimento ou acesso aos reais resultados dessas ações e o impacto acaba sendo pormenorizado. Cubatão é o centro das indústrias de base do país, o maior polo petroquímico da América Latina. São, apenas, 52 escolas municipais na Cidade, para mais de 100 indústrias de vários portes instaladas nessa Cidade.

O Programa Adote uma Escola, irá gerar resultados para a escola pública municipal e contribuir com a desoneração da manutenção dos equipamentos, além de promover inovação e qualidade na educação.

Neste sentido, em razão das condições apresentadas nas escolas públicas municipais de Cubatão, e em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e possibilidades de sucesso, o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos nobres pares.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 7 de março de 2017


Ivan da Silva
Vereador – PSB